**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**
**CNPJ 01.612.608/0001-30**
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**

**Contrato n.º 018/2021**

**Proc. n.º 017/2021**
**Pregão n.º 007/2021– CPL, de 04/05/2021.**

**Pregão Eletrônico para prestação de serviços de recarga de toner, manutenção de impressoras e computadores e locação de impressoras multifuncional entre a PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E A EMPRESA L. M. DAMASCENO EIRELI - POLLO JET SERVIÇOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDICÕES**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA,** através da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, com sede na Rua São Paulo, n.º 611 – Centro, neste ato representado por seu prefeito, ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, portador do RG sob o nº 934.278, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **L. M. DAMASCENO EIRELI - POLLO JET SERVIÇOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº CNPJ: 06.910.543/0001-22**, com sede na Avenida Jose Dos Santos E Silva, 2040, Centro - Sul Teresina/PI - CEP 64001-300, neste ato representada pelo Lindomar Miranda Damasceno, portador da Cédula de Identidade de **n.º 768.037 SSP-PI,** com **CPF n.º 351.048.213-15 SSP-PI,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no **Processo n.º 017/2021**, **Pregão n.º 007/2021 - CPL** e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Prestação de serviços de recarga de toner, manutenção de impressoras e computadores e locação de impressoras multifuncional

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**
2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**
3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, **o valor de 196.680,00 (cento e noventa e seis mil, seissentos e oitenta reais). (planilhas em anexo)**

**LOTE I**
**R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)**

**LOTE II**
**R$ 153.680,00 (Cento cinquenta três mil, seiscentos e oitenta reais)**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Fonte** | **001** |
| **Fonte** | **120** |
| **Fonte** | **311** |
| **Fonte** | **214** |
| **Programa de Trabalho** | **04.122.0005.2040.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **12.361.0032.2246.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **08.244.0016.2125.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **08.244.0016.2150.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **08.244.0016.2151.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **08.244.0016.2142.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **08.244.0016.2125.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **08.244.0016.2148.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **08.244.0016.2126.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **10.301.0020.2160.0000** |
| **Programa de Trabalho** | **10.301.0020.2163.0000** |
| **Elemento de Despesa** | **33.90.39** |

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, emestrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for ocaso;

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;

7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

7.10 Exercer garantia no serviço executado por 03 (três) meses

**CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e desenvolvimento Ecônomico de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, o qual designará o gestor do contrato.

8.1.1 - Nos termos do § I do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, caberá ao responsável pela área supracitada, que será também o fiscal do contrato, proceder ás anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário á regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ou de seus agentese prepostos.

8.3 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e desenvolvimento Ecônomico SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantesdeste anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidaspela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Assistência social de SÃO JOÃO DA FRONTEIRA.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O prazo de pagamento contado a partir da data do recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento dos itens será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**CLÀSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1 Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo que o prazo de validade será de 12 (doze) meses, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério daFazenda;

II. seguro-garantia;

III. finançabancária.

12.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusivemulta.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

12.6. A cada prorrogação do contrato deverá a CONTRATADA apresentar uma nova garantia, na forma estipulada deste

12.7. lote.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da execução do serviço e fornecimento do material até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além da multa aludida no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado da prestação dos serviços, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;
c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São João da Fronteira, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alíneaa;
**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;
e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
g) A dissolução da CONTRATADA;
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem aexecução deste Contrato;
i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das

sançõespenais cabíveis;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contratoalém do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviçosjá prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas„a‟‟a„„n‟‟desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na interpretação deste Contrato será aplicada a **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002**, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão 007/2021- CPL, Ata e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA, Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**
**CNPJ 01.612.608/0001-30**
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João da Fronteira – PI, 04 de maio de 2021.

ANTONIO ERIVAN R FERNANDES
**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**

POLLO JET SERVIÇOS
CNPJ 06.910.543/0001-22
Lindomar Martins Damasceno
CPF 351.048.213-15
Representante Legal

**L. M. DAMASCENO EIRELI-POLLO JET SERVIÇOS- CNPJ nº CNPJ: 06.910.543/0001-22**

TESTEMUNHA: Erica Caroline Santos Soares
CPF: 063.041.583-19

TESTEMUNHA: Rebecca Maria Alves dos Santos
CPF: 482.068.813-87

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**
**CNPJ 01.612.608/0001-30**
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**

## ANEXO I – LOTE I

| LOTE I – RECARGA DE TONER | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | % DE DESCONTO SOBRE O PREÇO ESTIMADO | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 1 | RECARGA DE TONER KYOCERA FS-1120D | UND | 150 | 41,43% | R$ 24,17 | R$ 3.624,92 |
| 2 | RECARGA DE TONER HP M-1132MFP | UND | 120 | 41,43% | R$ 24,17 | R$ 2.899,93 |
| 3 | RECARGA DE TONER SAMSUNG SCX-3405W | UND | 100 | 41,43% | R$ 28,31 | R$ 2.830,91 |
| 4 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP-8152DN | UND | 170 | 41,43% | R$ 26,91 | R$ 4.575,01 |
| 5 | RECARGA DE TONER BROTHER HL-1202 | UND | 140 | 41,43% | R$ 21,39 | R$ 2.994,60 |
| 6 | RECARGA DE TONER SAMSUNG ML-3051ND | UND | 50 | 41,43% | R$ 22,79 | R$ 1.139,33 |
| 7 | RECARGA DE TONER BROTHER HL-1602 | UND | 150 | 41,43% | R$ 25,59 | R$ 3.838,70 |
| 8 | RECARGA DE TONER KYOCERA FS-1020 MFP | UND | 100 | 41,43% | R$ 24,17 | R$ 2.416,61 |
| 9 | RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 662 | UND | 100 | 41,43% | R$ 13,67 | R$ 1.367,19 |
| 10 | RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 662 | UND | 90 | 41,43% | R$ 17,26 | R$ 1.553,75 |
| 11 | RECARGA DE CARTUCHO HP PRETO 60 | UND | 60 | 41,43% | R$ 17,26 | R$ 1.035,83 |
| 12 | RECARGA DE CARTUCHO HP COLOR 60 | UND | 60 | 41,43% | R$ 17,26 | R$ 1.035,83 |
| 13 | RECARGA DE CARTUCHO KYOCERA ECOSYS M 2040 DN/L | UND | 75 | 41,43% | R$ 21,41 | R$ 1.605,52 |
| | RECARGA DE TONER BROTHER DCP-5502 DN | UND | 65 | 41,43% | R$ 25,55 | R$ 1.660,74 |
| 15 | RECARGA DE TONER BROTHER MPC 8512- DN | UND | 30 | 41,43% | R$ 25,55 | R$ 766,50 |
| 16 | RECARGA DE CARTUCHO KYOCERA ECOSYS FS 1024 MFP | UND | 60 | 41,43% | R$ 24,17 | R$ 1.449,97 |
| 17 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP - 2540- DW | UND | 100 | 41,43% | R$ 21,41 | R$ 2.140,69 |
| 18 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP - 1617- NW | UND | 60 | 41,43% | R$ 21,41 | R$ 1.284,41 |
| 19 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP – 1610 DR | UND | 40 | 41,43% | R$ 21,41 | R$ 856,28 |
| 20 | RECARGA DE TONER BROTHER HL – 1110 DR | UND | 30 | 41,43% | R$ 21,40 | R$ 642,08 |
| 21 | RECARGA DE TONER KYOCERA ECOSYS M 2040 DN | UND | 25 | 41,43% | R$ 24,17 | R$ 604,15 |
| 22 | RECARGA DE TONER KYOCERA FS 1040 | UND | 25 | 41,43% | R$ 21,27 | R$ 531,65 |
| 23 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP – 8112 DN | UND | 25 | 41,43% | R$ 21,41 | R$ 535,17 |
| 24 | RECARGA DE TONER BROTHER DCP – 8157 DN | UND | 12 | 41,43% | R$ 21,41 | R$ 256,88 |
| 25 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L3150 – PRETO BK544 | UND | 5 | 41,43% | R$ 18,64 | R$ 93,22 |
| 26 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L3150 – MAGENTA M544 | UND | 5 | 41,43% | R$ 18,64 | R$ 93,22 |
| 27 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L3150 – AMARELO Y544 | UND | 5 | 41,43% | R$ 18,64 | R$ 93,22 |
| 28 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L3150 – CIANO C544 | UND | 5 | 41,43% | R$ 18,64 | R$ 93,22 |
| 29 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L380 – CIANO C664 | UND | 5 | 41,43% | R$ 17,26 | R$ 86,32 |
| 30 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L380 – MAGENTA M664 | UND | 5 | 41,43% | R$ 17,26 | R$ 86,32 |
| 31 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L380 – AMARELO Y664 | UND | 5 | 41,43% | R$ 17,26 | R$ 86,32 |
| 32 | RECARGA DE CARTUCHO EPSON L380 – PRETO BK664 | UND | 5 | 41,43% | R$ 17,26 | R$ 86,32 |
| 33 | RECARGA DE CARTUCHO HP – CIANO GT52C | UND | 10 | 41,43% | R$ 15,88 | R$ 158,80 |
| 34 | RECARGA DE CARTUCHO HP – MAGENTA GT52M | UND | 10 | 41,43% | R$ 15,88 | R$ 158,80 |
| 35 | RECARGA DE CARTUCHO HP – AMARELO GT52Y | UND | 10 | 41,43% | R$ 15,88 | R$ 158,80 |
| 36 | RECARGA DE CARTUCHO HP – PRETO GT51P | UND | 10 | 41,43% | R$ 15,88 | R$ 158,80 |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$** 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) | | | | | | |

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**
**CNPJ 01.612.608/0001-30**
**Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000**
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**

## ANEXO II - LOTE II

**PROPOSTA READEQUADA**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUAT. ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | IMPRESSORA BROTHER | 300 | R$ 109,45 | R$ 32.836,21 |
| 2 | IMPRESSORA HP INK TANK WIRELESS | 240 | R$ 84,84 | R$ 20.361,60 |
| 3 | IMPRESSORA KYOCERA | 240 | R$ 117,46 | R$ 28.190,40 |
| 4 | IMPRESSORA DCP-552DN | 180 | R$ 126,61 | R$ 22.789,36 |
| 5 | IMPRESSORA BROTHER 8112DN | 72 | R$ 127,43 | R$ 9.174,67 |
| 6 | IMPRESSORA SAMSUNG 3405W | 48 | R$ 143,76 | R$ 6.900,53 |
| 7 | IMPRESSORA BROTHER L2540DW | 48 | R$ 151,93 | R$ 7.292,69 |
| 8 | IMPRESSORA HP CE847A | 48 | R$ 119,26 | R$ 5.724,29 |
| 9 | IMPRESSORA EPSON L120 | 48 | R$ 113,54 | R$ 5.449,99 |
| 10 | IMPRESSORA DESKJET INK ADV 1516 | 48 | R$ 115,99 | R$ 5.567,61 |
| 11 | NOTEBOOK | 28 | R$ 102,92 | R$ 2.881,79 |
| 12 | CPU | 28 | R$ 103,74 | R$ 2.904,71 |
| 13 | IMPRESSORA SAMSUNG | 24 | R$ 150,30 | R$ 3.607,18 |
| **Valor total da Proposta:** R$ 153.680,00 (Cento cinquenta três mil, seiscentos e oitenta reais) | | | | |